
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescentado o **art. 6-º A** ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020 que “Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso”, com a seguinte redação:

**Art. 6º A** Os ocupantes dos cargos estaduais de analista regulador da AGER-MT que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 50 (cinquenta) anos de idade, independentemente de sexo;

II – 30 anos de contribuição se homem, dos quais ao menos 20 anos deverão ter se dado em atividade de natureza estritamente reguladora e 25 anos de contribuição se mulher, dos quais ao menos 15 anos deverão ter se dado em atividade de natureza estritamente reguladora;

III - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo contribuição que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo”.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a Emenda Constitucional n.º 06/2020 para regulamentar em dispositivos próprios o tratamento previdenciário aplicável aos servidores ocupantes dos cargos de analistas reguladores da AGER/MT.

Impende destacar que essa categoria exerce papel fundamental na fiscalização dos serviços públicos



externos que estão sob sua responsabilidade (rodovias, transportes públicos intermunicipais, pequenas hidrelétricas, gás natural, entre outras), tendo que viajar constantemente para realizar para fiscalizar *in loco*; levantamentos contábeis e financeiros; estudos técnicos objetivando estabelecimento de tarifas justas; cumprindo legislação específica dos serviços delegados podendo, inclusive ser advogado; e assessorar na consultoria e representação judicial da autarquia, em conjunto com o advogado geral regulador.

Atua a favor da sociedade, muitas vezes indo de encontro a interesses de grandes empresas, correndo riscos o que consubstancia a inclusão desses profissionais **pleiteando paridade e integralidade com as demais categorias.**

Por essas razões, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos Nobres Deputados pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2020

**Lideranças Partidárias**